



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 089/2020.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, n° 1302, lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ(MF) sob n° 82.845.322/0001-04, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. Ilson Aparecido Stabile**, portador do CPF 433.346.799-34 e do RG 6.071.102/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n° 8.666/93, do **Processo n° 1855/2020 - Inexigibilidade de Licitação n° 012/2020** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de disponibilização de acesso ao sistema de software para integração da Procuradoria Geral do Município com o sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços a seguir especificados:

1. Serviço de acesso ao sistema:

- 1.1. Licenciamento de uso do sistema;
- 1.2. Manutenção e suporte técnico remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descrição da prestação dos serviços elencados acima, consta na Proposta FC-UNJ-CD.2020.0354.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ressalvados os casos expressamente previstos neste contrato, os serviços serão realizados de forma remota, a partir das dependências da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** poderá alocar seus funcionários dentro das dependências do **CONTRATANTE**, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso ao sistema ficará disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, porém, o horário compreendido entre o período das 00:00hs e 06:00hs será destinado a manutenção preventiva do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário padrão para prestação dos serviços de manutenção do Sistema pela **CONTRATADA** será das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo, portanto, esse período considerado como horário útil.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados excepcionais os dias sem expediente no **CONTRATANTE** (finais de semana, feriados) e nos dias úteis o horário compreendido entre as 18h01min e às 7h59min do dia seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos e funcionalidades necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento e nos seus ANEXOS;
- II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- III – Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estada, alimentação e demais requisitos necessários à execução dos serviços previstos neste Contrato;
- IV – Assumir expressa e formalmente a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados;
- VI – Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pelo **CONTRATANTE**;
- VII – Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato;
- VIII – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;
- IX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

X – Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, por meio de recursos de segurança no acesso, sistema de senhas e registro das consultas realizadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

XI – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre, por escrito, eventuais contratemplos;

XII – Solucionar os problemas relativos ao sistema implantado, ou de incompatibilidade com os equipamentos homologados pela **CONTRATADA**, ou com a base de dados utilizada pelo sistema SAJ Procuradorias, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art.78 da Lei 8.666/93;

XIII – Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste Contrato, até o seu término;

XIV – Prestar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do objeto contratado, considerando os prazos acordados para a solução;

XV – Providenciar a correção de erros relativos ao sistema contratado, sob sua responsabilidade, observando os prazos de solução previstos no Contrato;

XVI – A **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** todos os materiais por esta fornecido, necessários à realização do Projeto, nas mesmas condições em que os recebeu, a menos de seu desgaste natural ocasionado pelo uso;

XVII – Outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em sua proposta ou constante do Memorial Descritivo;

XVIII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema para ser acessado pelos usuários por meio da rede mundial de computadores (*internet*). Os usuários serão previamente cadastrados e acessarão por meio de identificação (*login*) e senha pessoal e intransferível ou por meio de certificado digital, em conformidade com os padrões definidos pela ICP-Brasil;

XIX - A **CONTRATADA** deverá apresentar quais os requisitos mínimos de infraestrutura (*hardware* e *software*) necessários nas instalações do **CONTRATANTE**, para acesso e uso do Sistema;

XX - A **CONTRATADA** deverá garantir a hospedagem do sistema SAJ Procuradorias, em infraestrutura de equipamentos, servidores de bancos de dados e aplicações, apropriada e devidamente configurada para o funcionamento do Sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE**, por intermédio da **Procuradoria Geral do Município**, obriga-se a:

I – Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

II – Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

III – Fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

IV – Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

V – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

VI – Atestar a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento, respeitando os prazos pactuados neste instrumento.

VII – Encaminhar para a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o número do processo do Termo de Cooperação Técnica, conforme Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando à troca de dados entre as instituições;

VIII – Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, encaminhar para a **CONTRATADA**, o Termo de Cooperação Técnica assinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela **CONTRATANTE**.

IX – Proceder aos chamados técnicos por via exclusiva do "Portal do Cliente", disponibilizado pela **CONTRATADA**;

X – Efetuar e controlar as cópias de segurança (backups) dos dados de acordo com procedimento definido com a **CONTRATADA**;

XI – Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da **CONTRATADA**, sobre o sistema fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customização resultante da execução dos serviços contratados;

XII – Operar e gerenciar o sistema SAJ Procuradorias após a sua implantação.

XIII – Realizar a entrega dos arquivos de dados (modelo de CDA's e petição inicial) para a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.

XIV – Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** encaminhará os arquivos finais das CDA's, para a **CONTRATADA**, validados tecnicamente pelas partes. O não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma da execução do serviço.

XV – A **CONTRATANTE** garantirá aos seus usuários acesso à rede mundial de computadores (*internet*).

XVI – Em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** adquirirá o Certificado Digital tipo A1 - com o e-CNPJ do Município e o e-CPF, Certificado digital A3 (para assinatura das CDA's), em formato token ou cartão. O não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores a seguir especificados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os encargos referentes aos **serviços mensais** (licenças de uso, hospedagem do sistema, serviços de manutenção e suporte técnico remoto) são de **R\$ 5.868,04 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, a serem pagos mensalmente, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2020: Manutenção da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339040.01 (2652)**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Item	Descrição do Material	Qtde. de Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Disponibilização de até 10 (dez) licenças de uso para os usuários individuais, hospedagem, manutenção e suporte técnico remoto para a Procuradoria Geral do Município de Rosana.	12	R\$ 5.868,04	R\$ 70.416,48

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 70.416,48** (*setenta mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos*).

PARÁGRAFO QUARTO: Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessárias à implantação e operacionalização do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contemplando o valor dos serviços, imediatamente após a execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão da nota fiscal, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento, mediante depósito em conta corrente, vinculado ao CNPJ da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não pagamento da nota fiscal dentro do prazo estabelecido acima, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Federal e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro deverá ser devolvida, em até 6 (seis) dias corridos, à **CONTRATADA** para sua retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o preço dos serviços de licenciamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico remoto será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta comercial, sendo registrados por simples apostila, conforme previsto no § 8º, art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

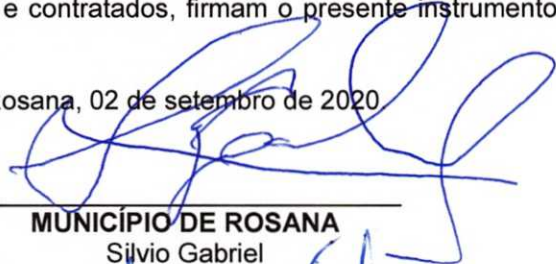
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 02 de setembro de 2020



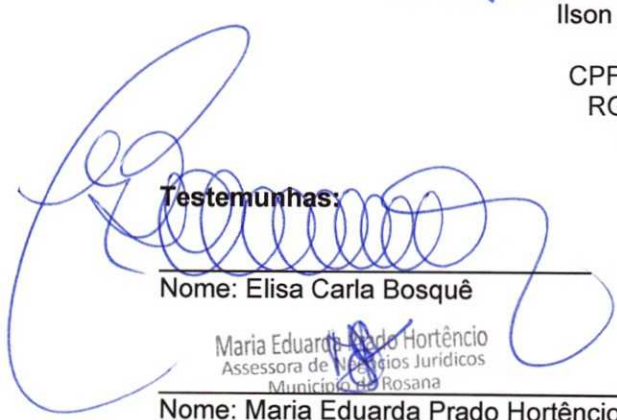
MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante



SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

Ilson Aparecido Stabile
Diretor
CPF 433.346.799-34
RG 6.071.102/SC
Contratada


Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Maria Eduarda Prado Hortêncio
Assessora de Negócios Jurídicos
Município de Rosana

Nome: Maria Eduarda Prado Hortêncio